

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXX – N.º 041 – Terça-feira – 10 de Fevereiro de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 190/2026

**Fixa o piso salarial inicial dos cargos profissionais
no âmbito da Administração Pública Municipal de
Marcação e dá outras providências.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o piso salarial inicial, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), como vencimento básico mínimo para ingresso nos cargos públicos municipais abaixo relacionados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Marcação:

- I – Assistente Social - CBO:2516-05;
- II – Farmacêutico - CBO: 2234-05;
- III – Fisioterapeuta - CBO: 2234-25;
- IV – Fonoaudiólogo - CBO: 2238-10;
- V – Psicólogo - CBO: 2515-10;
- VI – Nutricionista - CBO: 2237-10;
- VII – Odontólogo - CBO: 2232-08;
- VIII – Médico - CBO: 2251-25;

Art. 2º O valor estabelecido no art. 1º desta Lei corresponde ao vencimento básico inicial legal do cargo, aplicável no ato da nomeação ou contratação, para os cargos em início de carreira.

Art. 3º Os servidores que, na data de entrada em vigor desta Lei, perceberem vencimento básico inferior ao piso salarial inicial fixado terão seus valores adequados automaticamente, vedada qualquer redução remuneratória.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXX – N.º 041 – Terça-feira – 10 de Fevereiro de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º A fixação do piso salarial inicial de que trata esta Lei:

- I – não implica criação de plano de cargos, carreiras ou progressões funcionais;
- II – não autoriza reenquadramento funcional;
- III – não gera direito adquirido a reajustes automáticos;
- IV – não autoriza a criação de gratificações, adicionais, auxílios, indenizações ou vantagens de qualquer natureza;
- V – não enseja pagamento retroativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites e condições estabelecidos pela:

- I – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- II – Lei Orçamentária Anual;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Plano Plurianual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas estritamente necessárias à execução desta Lei, vedada a ampliação do impacto financeiro além do piso ora fixado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026, produzindo efeitos financeiros a partir de então.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Marcação/PB, em 10 de fevereiro de 2026.


ELLYS SÔNIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
Prefeita Constitucional